

PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER N° 15/2018/CI-DEPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 04/09/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – PROCESSO Nº 4423A/2018

FINALIDADE: 14° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE 90 DIAS AO CONTRATO N° 020/2015-SEURB.

Em entendimento à determinação contida no §1°, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1° de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° 00004423A/2018, referente ao 14° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA (90 DIAS) ao CONTRATO N° 020/2015-SEURB que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (FUMBEL) – EMPRESA LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI EPP, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) <u>Revestido de todas as formalidades legais</u> , nas fases interna, habilitação, julgamento
publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() <u>Revestido parcialmente das formalidades legais</u> , nas fases de habilitação, julgamento
publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as
ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() <u>Revestido de falhas de natureza grave</u>, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo n° 024/2018-DEPL/SEURB, Justificativa, Carta da empresa solicitando a prorrogação do prazo, Parecer Jurídico, 14° Termo de Aditivo ao Contrato n° 020/2015-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 04 de setembro de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB